



SUPERAR EIRELI EPP

Rua: Joaquim Nabuco Nº 40 Bairro: Velha

CEP: 89041-070

CNPJ: 13.482.516/0001-61

Ins. Estadual: 256.374.465

BANCO DO BRASIL

AG. 0095-7

E-mail: administrativo@comercialsuperar.com.br

Blumenau-SC

Fone/Fax: (47)3041-2832

Insc. Municipal: 93124

C/CORRENTE: 121.134-X

À PREFEITURA DE GASPAR ATA 09/2019 – PREGÃO 112/2018

JUSTIFICATIVA PARA TROCA DE MARCA

A empresa **SUPERAR EIRELI**, portadora do CNPJ: **13.482.516/0001-61**, situada na Rua Joaquim Nabuco nº 40 Bairro: Velha – Blumenau/SC, através da sua Administradora a Sra. Josiane Bagatoli, RG: 4.606.278-5 e CPF:053.623.299-79

JUSTIFICA: Que ao receber as ordens de fornecimento de imediato providencio a compra dos equipamentos junto aos fabricantes de modo a não atrasar o prazo de entrega, porem o fabricante ECOBLU em especial no equipamento de 9.000Btu nos informou que está sofrendo atraso na entrega do produto devido a falta de componentes elétricos para sua montagem.

Assim para que possamos atender ao prazo de entrega estipulado em na ATA 09/2019 ofertamos o equipamento da marca KOMECO, sendo que atende todos os requisitos solicitados nas especificações técnicas e está disponível para entrega imediata.

BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI
RUA GENERAL OSÓRIO, 1108 - VELHA
CEP: 89041-002
C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08
INS. EST: 253 216.362
BLUMENAU – SC
FONE/FAX: (047) 3328-2839
INS. MUNICIPAL: 55262
E-mail- administrativo@comercialtecnoponto.com.br

ATRASO NA ENTREGA

BAGATOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 00.897.750/0001-08, situada na Rua General Osorio, 1108 – Velha – Blumenau/SC, representada pelo Sócio Administrador Aldivar Bagatoli, vem através desta carta de esclarecimento, justificar o que segue:

Estamos enfrentando um forte atraso no recebimento de material prima, principalmente nos componentes elétricos para a montagem dos ar-condicionado com capacidade de 9.000Btu, com isso pedimos desculpas pelo atraso na entrega dos pedidos já agendados.

Estipulamos um prazo médio para regularizar as entregas em janeiro de 2020, contamos com a compreensão de todos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Blumenau, 14 de Outubro de 2019.

BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI
ALDIVAR BAGATOLI – ADMINISTRADOR
CPF: 600.997.719-34
R.G: 2.122.642 SSP-SC

00.897.750/0001-08
BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE
REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI
Rua General Osório, nº 1108 - Velha
CEP 89041-002 - BLUMENAU / SC



SUPERAR EIRELI EPP

Rua: Joaquim Nabuco Nº 40 Bairro: Velha

CEP: 89041-070

CNPJ: 13.482.516/0001-61

Ins. Estadual: 256.374.465

BANCO DO BRASIL

AG. 0095-7

Blumenau-SC

Fone/Fax: (47)3041-2832

Insc. Municipal: 93124

E-mail: administrativo@comercialsuperar.com.br

C/CORRENTE: 121.134-X

PEDIDO: Que analisem as informações citadas acima e aprovem esta troca de marca.

Nada mais a declarar, por expressão de verdade afirmo o presente.

Blumenau-SC, 29 de Outubro de 2019.

Josiane Bagatoli

Josiane Bagatoli/ Sócia Administradora

CPF:053.623.299/79

R.G:4.606.278-5

13.482.516/0001-61

IE 256 374 465 - IM 93124

SUPERAR LTDA

Rua Joaquim Nabuco, 40 - Velha

89041-070 - BLUMENAU - SC



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar, 29 de outubro de 2019.

Aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações

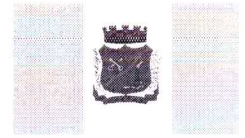
Assunto: Pedido de Troca de Marca Item 21 - Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019.

A empresa SUPERAR EIRELI EPP sagrou-se vencedora do item 21, (condicionador de ar 9000 btus) marca: ECOBLU, originário do Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019 . Ocorre que a empresa encaminhou solicitação para troca de marca para “KOMECO”.

Analisando as especificações técnicas do produto anteriormente informado, marca KOMECO, declaro que o produto atende as especificações, contidas no respectivo edital. Não havendo prejuízo para o Município em aceitar a troca de marca.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Irlan Osni Wanzuita
Diretor de Manutenção
Matrícula 14131

IRLAN OSNI WANZUITA
Diretor de Manutenção



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 184/2019 - DCL

Gaspar, 29 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da empresa

SUPERAR EIRELI EPP

CNPJ n.º 13.482.516/0001-61

Rua Joaquim Nabuco, nº 40, CEP 89.041-070, Blumenau/SC

Assunto: Resposta ao Pedido de Troca de Marca Item 21 - Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019.

I - DOS FATOS

Vossa empresa, encaminhou ao Município de Gaspar, pedido de troca de marca, referente o **item 21**, Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019, consiste no *registro de preços para futuras aquisições de materiais e serviços relativos à adequação do imóvel locado às necessidades da Polícia Civil da Comarca de Gaspar/SC.*

Conforme consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**, a empresa **SUPERAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 13.482.516/0001-61, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 40, CEP 89.041-070, Blumenau/SC, sagrou-se vencedora do **item 21** do Anexo II - Proposta de Preços do Edital, tendo ofertado produto da **marca ECOBLU**.

Unidade

Aparelho de Ar Condicionado tipo Split hi-wall, compatível com rede elétrica de 220 volts, monofásica, possuindo ciclo de refrigeração quente e frio, cor branco, com capacidade térmica de **9.000BTU/h**, com classificação do INMETRO "A" descarga horizontal. Instalado. Aparelho deverá ter garantia mínima de 36 meses, comprovado através de declaração autenticada em cartório do fabricante e apresentada no envelope proposta de preço, juntamente com a ficha técnica ou folder ou catálogo do produto ofertado. Na instalação está incluso suporte de fixação e todos os elementos que compreendem sua instalação para o bom funcionamento do ar condicionado.

II - DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA.

A empresa **SUPERAR EIRELI EPP** apresentou pedido de mudança de marca, juntando como a Justificativa da mudança, correspondência datada de 29/10/2019, contendo as seguintes alegações:

[...] estamos enfrentando um forte atraso no recebimento de material prima, principalmente nos componentes elétricos para a montagem dos ar-condicionado com capacidade de 9.000 btus, com isso pedimos desculpas pelo atraso na entrega dos pedidos já agendados. Estipulamos um prazo médio para regularizar as entregas em janeiro de 2020, contamos com a compreensão de todos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos [...].



Quanto aos demais argumentos apresentados no pedido de troca de marca do item, solicitado pela empresa **SUPERAR EIRELI EPP** não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no site do município.

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões apresentadas pela empresa **SUPERAR EIRELI EPP**, o Departamento de Compras e Licitações obteve da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através do Diretor de Manutenção, Sr. Irlan Osni Wanzuita, de que a marca "Komeco" atende as especificações contidas no edital.

Diante do pedido de troca da marca, que norteia o procedimento licitatório, a ausência do produto reverterá em prejuízo para atender necessidade do Município, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, e, por estarem com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

IV - CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Departamento de Compras e Licitações, decide por **ACOLHER** o pedido de mudança de marca do **item 21, Condicionador de Ar 9.000 Btus**, formulado pela empresa **SUPERAR EIRELI EPP**, pela marca **KOMEKO**, sendo que a troca de marca solicitada não trará prejuízos para o interesse Público.

V - DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal em manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU que decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, bem como, qualidade superior a especificação do edital, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, sem que haja alteração no preço, sendo que o produto ofertado atende aos requisitos na Lei 10.520/2002, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, o pedido de troca de marca solicitado pela empresa deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.



Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de troca de marca do item 21, formulado pela empresa **SUPERAR EIRELI EPP**, Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018, que originou a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, por atender os requisitos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins para que produza os efeitos legais e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Daniela Barkhof', written over a horizontal line.

DANIELA BARKHOFEN

Diretora do Departamento de Compras e Licitações